

PROJETO DE LEI N° 92/2017

“Dispõe sobre autorização de reparcelamento de contribuições previdenciárias patronais e outros débitos, devidos e não repassados pelas entidades do Município de São João da Boa Vista ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV”.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, autorizadas a realizar o reparcelamento de contribuições previdenciárias patronais e outros débitos, devidos e não repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, os quais são objeto de parcelamento anterior.

Parágrafo único – Na efetivação do reparcelamento previsto no caput deverão ser observadas as disposições elencadas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 333, de 11 de julho de 2017 e na Lei Municipal nº 2.881, de 27 de outubro de 2.010 e alterações posteriores.

Art. 2º - O reparcelamento previsto no Art. 1º poderá ser realizado em até 200 (duzentas) prestações mensais e sucessivas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a expressão “em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas”, prevista no § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.881/2010.

JUSTIFICATIVA

Considerando a notória recessão econômica que se encontra o país Brasileiro, a qual tem sobremaneira reduzido a arrecadação Municipal;

Considerando que o parcelamento de débitos realizado pela Prefeitura Municipal junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, incluindo os juros, chega-se ao valor aproximado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais, tendo o Município encontrado dificuldades para saldar as parcelas;

Considerando finalmente a publicação da Portaria do Ministério da Fazenda nº 333, de 11 de julho de 2017, que possibilita por meio de lei específica os

Estados e Municípios à reparcelarem os débitos em questão em maior número de vezes;

Venho, por meio deste, encaminhar à deliberação dessa Douta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de reparcelamento de contribuições previdenciárias patronais e outros débitos, devidos e não repassados pelas entidades do Município de São João da Boa Vista ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

A aprovação de respectivo Projeto de Lei tem por escopo possibilitar que o Município honre com o parcelamento, mesmo diante da redução da arrecadação. Pelas razões expostas, rogamos de Vossa Excelência e de seus nobres Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (19.07.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

19 de julho de 2.017

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de reparcelamento de contribuições previdenciárias patronais e outros débitos, devidos e não repassados pelas entidades do Município de São João da Boa Vista ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON DE ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

